



## ANEXO I. Termo de Referência

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de telecomunicações para implantação, operação e manutenção de *link* de acesso dedicado à Internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com as condições e características estabelecidas nesta especificação, interligando a Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo à Rede Mundial de Computadores.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O acesso à Internet está alinhado com a determinação do CNJ para prestação da Justiça 100% digital, permitindo disponibilizar ao público em geral os serviços relacionados às atividades cartoriais e administrativas prestadas por essa seccional, tais como, consulta processual, divulgação de editais/licitação, comunicados, entre outros.
- 2.2. A conectividade com a rede mundial de computadores tornou-se essencial para que os usuários/servidores desempenhem suas atividades, por exemplo, acesso a páginas de pesquisa, sites de fornecedores, e-mail, Imprensa Nacional, SIAFI, etc.

### 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 3.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 3.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- 3.4. Neste termo de referência estão incluídas todas as especificações técnicas e informações adicionais referentes aos serviços de comunicação de dados definidos como objeto deste certame e a partir de agora referenciados em seu conjunto como **Link Internet JFES**, de forma que as LICITANTES possam elaborar suas propostas de preço.
- 3.5. A CONTRATADA deverá implantar o novo *Link* Internet JFES objeto dessa especificação sem gerar interrupções no acesso pré-existente.
- 3.6. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de *hardware* e *software* necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

LINK INTERNET JFES



Assinado digitalmente por RODRIGO QUEIROGA BARROS, FABRICIO VASCONCELOS COSTA e SERGIO HENRIQUE BARCELOS SILVEIRA.  
Documento N°: 1060779.9110905-8034 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento N°: 1060779.9496205-394 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300451V01



JFESEOF201300451V02



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

## Termo de Referência

SERED – Seção de Rede de Computadores

- 3.7. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar o acesso à Internet, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que a CONTRATANTE precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação.
- 3.8. O serviço a ser contratado será acompanhado e monitorado por profissionais designados pela CONTRATANTE que comporão a "equipe técnica de acompanhamento dos serviços".
- 3.9. O contrato **podrá ser rescindido a qualquer tempo**, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em concordância ao disposto no parágrafo único, art. 6º, da Resolução Nº 104/2010 do CJF, que instituiu a Infovia da Justiça Federal.

#### 4. PRAZOS DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data certificada na certidão de início da prestação do serviço, conforme item 8.1, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### 5. ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO E CONTATOS

- 5.1. O circuito do *link* de Internet deverá ser instalado na Sede da JFES, situada à **Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245**
- 5.2. Agendamentos de serviços, entrega de equipamentos e outras questões técnicas relativas ao objeto contratado deverão ser direcionados ao Supervisor da Seção de Rede de Computadores (SERED) da JFES, tel: (27) 3183-5045, [sered@ifes.jus.br](mailto:sered@ifes.jus.br), no endereço da Sede da JFES e no horário de 12:00 as 19:00 horas.

#### 6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 6.1. Fornecimento de conectividade IP - *Internet Protocol* - a **velocidade mínima de 50 Mbps (Mega bits por segundo), full duplex e simétrica**, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à Internet.
- 6.2. O acesso dedicado deve ser permanente, ou seja, 24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação.
- 6.3. Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de *backbone* Internet.
- 6.4. Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) sub-rede de 16 endereços IP, com possibilidade de expansão ao dobro do descrito, sem ônus a CONTRATANTE.
- 6.5. Oferecer Registro de Domínio Reverso.
- 6.6. Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário.
- 6.7. Não será permitido acesso xDSL.

LINK INTERNET JFES



Assinado digitalmente por RODRIGO QUEIROGA BARROS, FABRICIO VASCONCELOS COSTA e SERGIO HENRIQUE BARCELOS SILVEIRA.  
Documento Nº: 1060779.9110905-8034 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1060779.9496205-394 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300451V01



JFESEOF201300451V02



## 7. ATIVAÇÃO DO LINK INTERNET JFES

- 7.1. A CONTRATADA deverá concluir a implantação e testes dos circuitos e equipamentos do *Link* Internet JFES no **prazo máximo de 30 dias**, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo gestor/fiscal técnico do contrato.
- 7.2. Após a conclusão das atividades previstas no item 7.1, a CONTRATANTE agendará com a CONTRATADA uma data para ativar o serviço contratado, substituindo o acesso pré-existente. Essa atividade poderá ser realizada no final de semana.

## 8. RECEBIMENTO

- 8.1. Após a ativação com sucesso do *Link* Internet JFES, conforme item 7.2, a SERED emitirá Termo de Recebimento Definitivo/Certidão de Início de Serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, constando a data de início dos serviços para fins de contagem do prazo de duração do contrato e efeitos financeiros.

## 9. REQUISITOS PARA O ROTEADOR A SER INSTALADO PELA CONTRATADA

- 9.1. O equipamento roteador fornecido pela CONTRATADA deverá ser instalado em rack de 19" e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
  - 9.1.1. Possuir, no mínimo, **2 (duas) portas de Fast Ethernet (10/100TX)** de detecção automática que seja compatível com o padrão IEEE 802.3.
    - 9.1.1.1. As interfaces *Fast Ethernet* para a LAN (*Local Area Network*) deverão ser adequadamente configuradas para se conectarem simultaneamente aos *switches core* (Cisco Catalyst 6500 Series) existentes da CONTRATANTE, provendo dessa maneira uma redundância de comunicação do roteador à rede local existente.
    - 9.1.1.2. A interface física das portas de LAN deverão ser fornecidas no padrão RJ-45, para cabos UTP, CAT 5e ou superior.
    - 9.1.1.3. A conexão das duas portas LAN do roteador nos switches da rede local da CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive passagem de cabos, identificação e conectorização, caso necessário.
  - 9.1.2. Permitir a configuração remota através de SSH ou HTTPS.
  - 9.1.3. Permitir ser alimentado de forma automática por tensões de 110 VAC e 220 VAC, frequência de 60 Hz.
  - 9.1.4. Deve suportar upgrade remoto de sistema operacional.
  - 9.1.5. Deve ter uma performance igual ou superior a 12000pps.
  - 9.1.6. Deve possuir suporte aos protocolos de roteamento OSPF e BGP.
  - 9.1.7. Suporte à NAT (*Network Address Translation*).
  - 9.1.8. Suporte à implementação de listas de acesso (ACL – *Access Control List*), implementando "*stateful inspection*".
  - 9.1.9. Suportar o protocolo de gerenciamento SNMP (*Simple Network Management Protocol*), versão v3, com suporte à MIB-II e RMON.
  - 9.1.10. Possuir capacidade de geração de logs.

LINK INTERNET JFES



Assinado digitalmente por RODRIGO QUEIROGA BARROS, FABRICIO VASCONCELOS COSTA e SERGIO HENRIQUE BARCELOS SILVEIRA.  
Documento N°: 1060779.9110905-8034 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento N°: 1060779.9496205-394 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300451V01



JFESEOF201300451V02



- 9.1.11. Implementar cliente NTP (*Network Time Protocol*), conforme RFC 1305.
- 9.2. O roteador deverá suportar todo tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder 70% de utilização de CPU e memória.
- 9.3. Caberá à CONTRATADA substituir o roteador instalado, sempre que houver violação dos percentuais máximos de utilização da CPU e memória mencionados no item 9.2, sendo que essa substituição ocorrerá sem nenhum tipo de ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9.4. O roteador será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração.
- 9.5. A versão do sistema operacional dos roteadores deverá suportar todas as características especificadas neste Termo de Referência.
- 9.6. A partir de 6 meses da instalação ou de 12 meses da última atualização, caso o contrato supere este período, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que faça uma atualização do sistema operacional do roteador para uma versão mais recente. A atualização só será executada mediante solicitação formal da CONTRATANTE, desde que não seja necessária uma alteração de *hardware*. A nova versão deverá apresentar pelo menos as funcionalidades já existentes no sistema operacional instalado anteriormente.
- 9.7. As atualizações constantes no item 9.6 serão feitas sem ônus adicional para a CONTRATANTE e, caso necessário, fora do horário comercial, sempre acompanhadas por um técnico autorizado da CONTRATANTE.
- 9.8. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as senhas de acesso para o roteador instalado, com privilégios de administração dos equipamentos.
- 9.9. A desconformidade dos roteadores com os requisitos apresentados nessa especificação implicará a substituição do equipamento sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

#### 10. NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

- 10.1. Para os fins desta especificação, o Nível Mínimo de Serviço - NMS, é um ajuste escrito entre provedor de serviços e o órgão contratante, que define os requisitos mínimos de qualidade, prazo, quantidade, entre outros aspectos a serem cumpridos pelo fornecedor para consecução dos objetivos da contratação pretendida, possibilitando à Administração remunerar o fornecedor na medida do cumprimento do nível de serviço pactuado, em conformidade à Nota Técnica nº 6/2010 do E. Tribunal de Contas da União.
- 10.2. A violação de qualquer um Nível Mínimo de Serviço, especificado neste termo de referência e no contrato será desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:
  - 10.2.1. Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE.
  - 10.2.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.
  - 10.2.3. Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE.

LINK INTERNET JFES



Assinado digitalmente por RODRIGO QUEIROGA BARROS, FABRICIO VASCONCELOS COSTA e SERGIO HENRIQUE BARCELOS SILVEIRA.  
Documento Nº: 1060779.9110905-8034 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1060779.9496205-394 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300451V01



JFESEOF201300451V02



10.2.4. Interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.

#### 11. NMS – REGIME DE OPERAÇÃO

11.1. O *Link* Internet JFES deverá estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

#### 12. NMS – PRAZO PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

12.1. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de indisponibilidade do acesso à Internet, conforme estabelecido no item 14, por falhas dos circuitos e equipamentos da CONTRATADA e observadas as limitações do item 10.2, será de **02 (duas) horas**.

12.2. O início da contagem do prazo de solução se dará no momento da abertura do chamado técnico, pela CONTRATANTE, conforme procedimentos estabelecidos no item 17, que versa sobre a central de atendimento.

12.3. Após a solução do problema que motivou a abertura de chamado, caberá à CONTRATADA confirmar com a CONTRATANTE, via e-mail ou ligação telefônica, sobre a normalização da rede. Havendo concordância da CONTRATANTE, a contagem do prazo de solução será encerrada.

#### 13. NMS – ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

13.1. O valor mínimo aceitável para o índice de disponibilidade mensal do serviço contratado será de **99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)**.

13.2. O Índice de Disponibilidade Mensal do circuito de comunicação será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = \left(1 - \frac{T_i}{T_m}\right) \times 100$$

Onde:

- **D** é o índice de disponibilidade mensal do serviço, mencionado no item 13.1.
  - **T<sub>i</sub>** é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, do serviço de comunicação no mês de faturamento.
  - **T<sub>m</sub>** é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.
- 13.2.1. Entende-se como “período de indisponibilidade” o tempo em minutos entre a abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE e a completa solução do problema, conforme itens 12.2 e 12.3.
- 13.2.2. Nos meses de ativação e de desativação do serviço contratado, o “**T<sub>m</sub>** - tempo total mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expresso em minutos, considerando-se o mês comercial de 30 dias. Para os outros meses, será sempre igual a **43.200** (quarenta e três mil e duzentos) minutos, que corresponde aos minutos do mês comercial de 30 dias, ou seja, 30 [dias] x 24 [horas/dia] x 60 [minutos/hora].

LINK INTERNET JFES



Assinado digitalmente por RODRIGO QUEIROGA BARROS, FABRICIO VASCONCELOS COSTA e SERGIO HENRIQUE BARCELOS SILVEIRA.  
Documento N°: 1060779.9110905-8034 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento N°: 1060779.9496205-394 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300451V01



JFESEOF201300451V02



- 13.3. Em caso de necessidade de interrupção programada, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.4. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo com a CONTRATANTE, observado o prazo do item 13.3. Essas interrupções poderão realizadas nos finais de semana ou em feriados.
- 13.5. Alterações nos índices de disponibilidade, identificadas após a emissão da fatura e que impliquem em modificações nos descontos calculados, serão validadas de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e contempladas na fatura subsequente.

#### 14. NMS – QUALIDADE DA CONEXÃO

- 14.1. A qualidade de conexão de cada circuito será avaliada através da transmissão em um intervalo de 120 segundos de uma série de aproximadamente 120 pacotes ICMP (*ping*) de 64 (sessenta e quatro) bytes a partir do centro de gerenciamento da rede da CONTRATANTE até um dos centros de roteamento do *backbone* da CONTRATADA, observando-se a resposta obtida ao final do período. Através desse procedimento a CONTRATANTE monitorará os seguintes parâmetros:
- 14.1.1. Latência, ou tempo de retardo de ida e volta (RTT – *round trip time*), que deverá apresentar o valor médio de no máximo 150 ms (cento e cinquenta milissegundos).
- 14.1.2. Percentual de descarte de pacotes, que deverá ser de no máximo 1,5% (um vírgula cinco por cento).
- 14.2. A CONTRATANTE poderá realizar a avaliação da qualidade da conexão, conforme procedimento do item 14.1, a qualquer tempo, ensejando a abertura de chamado por descumprimento do NMS caso sejam observados valores superiores aos especificados nos itens 14.1.1 e 14.1.2.

#### 15. NMS – DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO

- 15.1. Quando os Níveis Mínimos de Serviço especificados não forem atingidos, os descontos abaixo serão aplicados automaticamente no pagamento da fatura referente ao circuito e mês onde houve o descumprimento, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Dc = Cm \times \left( \frac{Ti}{Tm} \right)$$

Onde:

- **Dc** é valor do desconto.
- **Cm** é o custo mensal do serviço contratado.
- **Ti** é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, do serviço contratado no mês de faturamento.

LINK INTERNET JFES



Assinado digitalmente por RODRIGO QUEIROGA BARROS, FABRICIO VASCONCELOS COSTA e SERGIO HENRIQUE BARCELOS SILVEIRA.  
Documento Nº: 1060779.9110905-8034 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1060779.9496205-394 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFES201300451V01



JFES201300451V02



- **Tm** é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

15.1.1. Nos meses de ativação e de desativação do circuito de comunicação, o "**Tm** - tempo total mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expresso em minutos, considerando-se o mês comercial de 30 dias. Para os outros meses, será sempre igual a **43.200** (quarenta e três mil e duzentos) minutos, que corresponde aos minutos do mês comercial de 30 dias, ou seja, 30 [dias] x 24 [horas/dia] x 60 [minutos/hora].

15.2. Para cada ocorrência em que o "período de indisponibilidade" for superior ao prazo de solução de problemas estabelecidos no item 12.1, será realizada uma glosa no valor de 2% do valor mensal do serviço contratado, até um limite de 10%, sem prejuízo aos demais descontos estabelecidos nessa especificação.

15.3. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para o percentual de disponibilidade calculado conforme o item 13.2, que ao serem desrespeitados, determinarão glosas específicas no faturamento do serviço contratado, sem prejuízo aos demais descontos estabelecidos nessa especificação, conforme definido a seguir:

15.3.1. Percentuais inferiores a 90% e superiores a 80%, ensejarão glosa de 25% do custo mensal do serviço contratado.

15.3.2. Percentuais iguais ou inferiores a 80% e superiores ou iguais a 70% ensejarão glosa de 50% do custo mensal do serviço contratado.

15.3.3. No caso de apuração de percentuais inferiores a 70% (setenta por cento) de disponibilidade de serviço, será considerado como descumprida a obrigação contratual no período, sujeitando-se a CONTRATADA ao não recebimento do valor mensal do serviço contratado, bem como à aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial do objeto.

## 16. GERÊNCIA DE REDE PROATIVA

16.1. Caberá à CONTRATADA gerenciar de forma proativa o *Link* Internet JFES, desde o *backbone* até a porta LAN do roteador instalado na CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo o nível mínimo de serviço contratado.

16.2. Na ocorrência de qualquer falha no serviço contratado, caberá à CONTRATADA iniciar de forma proativa o processo de recuperação de falhas, fazendo o registro histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema, utilizando para isso o mesmo aplicativo para registro de chamadas utilizado pela central de atendimento descrita no item 17.5.

## 17. CENTRAL DE ATENDIMENTO

17.1. A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento, onde será possível que a CONTRATANTE realize as seguintes ações:

- 17.1.1. Abertura de chamados.
- 17.1.2. Acompanhamento dos chamados abertos.
- 17.1.3. Resolução de problemas.

LINK INTERNET JFES



Assinado digitalmente por RODRIGO QUEIROGA BARROS, FABRICIO VASCONCELOS COSTA e SERGIO HENRIQUE BARCELOS SILVEIRA.  
Documento Nº: 1060779.9110905-8034 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300451V01



JFESEOF201300451V02



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1060779.9496205-394 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



- 17.1.4. Esclarecimento de dúvidas.
- 17.2. A central de atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 17.3. A abertura de chamados técnicos na central de atendimento poderá ser realizada das seguintes maneiras:
  - 17.3.1. Ligações telefônicas locais ou gratuitas (0800).
  - 17.3.2. E-mail.
  - 17.3.3. Website.
- 17.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração nos meios disponibilizados para abertura de chamados descritos no item 17.3.
- 17.5. A central de atendimento deverá utilizar aplicativo para registro de chamados e ocorrências, que contemple no mínimo as seguintes informações:
  - 17.5.1. Número do chamado.
  - 17.5.2. Responsável pela abertura, ressaltando que poderá haver chamados abertos pela gerência proativa da rede, conforme item 16.2.
  - 17.5.3. Data e hora da abertura do chamado
  - 17.5.4. Data e hora da solução do problema.
  - 17.5.5. Prioridade.
  - 17.5.6. Estado (aberto/ fechado).
  - 17.5.7. Descrição do problema e da solução.
- 17.6. Os registros das ocorrências deverão estar disponíveis para consulta através do Portal de Acompanhamento dos Serviços **durante todo o prazo de vigência do contrato**, podendo inclusive ser impressos, em relatórios consolidados por mês e por unidade funcional, pela gerência de rede da CONTRATANTE.

#### 18. PORTAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 18.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um “Portal” exclusivo para o *Link* Internet JFES, acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web.
- 18.2. Todos os acessos ao “Portal” deverão ser autenticados através do fornecimento, pelos usuários autorizados, de um *userid* e de uma senha.
- 18.3. Concomitantemente à gerência proativa da CONTRATADA, a gerência de rede da CONTRATANTE executará seus procedimentos normais de monitoração, devendo a CONTRATADA prover, através do “Portal”, todas as informações necessárias à realização desta tarefa.
- 18.4. O “Portal” deverá possibilitar que a gerência de rede da CONTRATANTE realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de configuração e de desempenho do *Link* Internet JFES, além dos relatórios mencionados no item 17.6.
- 18.5. As estatísticas de desempenho do *Link* Internet JFES deverão ser atualizados em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a CONTRATADA

LINK INTERNET JFES



Assinado digitalmente por RODRIGO QUEIROGA BARROS, FABRICIO VASCONCELOS COSTA e SERGIO HENRIQUE BARCELOS SILVEIRA.  
Documento Nº: 1060779.9110905-8034 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1060779.9496205-394 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESFOF201300451V01



JFESFOF201300451V02



- deverá manter disponível no Portal as estatísticas referentes a, no mínimo, 12 (doze) meses anteriores ao dia corrente.
- 18.6. As estatísticas de desempenho do *Link* Internet JFES, geradas através do uso do SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, fornecendo as seguintes informações:
- 18.6.1. O estado do roteador da instalado na CONTRATANTE em termos de consumo de memória e CPU.
- 18.6.2. Taxa de utilização do *link* de Internet, em kbps (kilo bits por segundo), para os tráfegos de saída (*outbound*) e de entrada (*inbound*) na rede da CONTRATANTE.
- 18.6.2.1. Deverá ser possível apresentar as informações em períodos de horas, dias, semanas e meses.
- 18.6.2.2. Deverão ser apresentados os valores médio, mínimo e máximo de utilização do *link*, em ambos os sentidos de tráfego, para cada período considerado acima.
- 18.7. As informações mencionadas no item 18.6 deverão ser visualizadas e impressas tanto em gráficos como em relatórios textuais.
- 18.8. A gerência de rede da CONTRATANTE deverá dispor, com relação aos roteadores, de todo o acesso necessário à execução dos seus procedimentos de acompanhamento de qualidade e de desempenho dos serviços, inclusive aqueles que envolvem a utilização dos protocolos SNMP e ICMP.
- 18.9. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer aos responsáveis pela gerência de rede da CONTRATANTE as senhas de administrador para acesso às informações de configuração e de tráfego do roteador instalado na JFES.

#### 19. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1. A CONTRATADA deverá indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à CONTRATANTE. O preposto da CONTRATADA é o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência.
- 19.2. A CONTRADADA deverá assinar o termo de compromisso nos moldes do anexo correspondente.
- 19.3. A CONTRATADA deverá informar no momento da assinatura do contrato o contato da central de atendimento para abertura de chamado de suporte técnico, conforme item 17.3.

#### 20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 20.1. A LICITANTE deverá apresentar original ou cópia autenticada de no mínimo um atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo, sem qualquer restrição, *link* de acesso à Internet de no mínimo 1 Mbps, em regime de operação 24x7, devendo o atestado conter:

LINK INTERNET JFES



Assinado digitalmente por RODRIGO QUEIROGA BARROS, FABRICIO VASCONCELOS COSTA e SERGIO HENRIQUE BARCELOS SILVEIRA.  
Documento Nº: 1060779.9110905-8034 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1060779.9496205-394 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300451V01



JFESEOF201300451V02



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

## Termo de Referência

SERED – Seção de Rede de Computadores

- 20.1.1. Nome do atestante;
- 20.1.2. Endereço e telefone da pessoa jurídica,
- 20.1.3. Qualquer outra forma de que a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

### 21. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da JFES.
- 21.2. O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos nesta especificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

### 22. PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.
- 22.2. O pagamento será efetuado à vista de apresentação de nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da data do "ATESTO" na nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da referida ordem.
- 22.3. O pagamento decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme estabelecido no parágrafo terceiro, artigo 5º, da citada lei, incluído pela lei nº 9.648/98. Em tais casos, o prazo para o gestor enviar a nota fiscal ou fatura, devidamente atestada, para pagamento será de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento (data devidamente registrada nos autos), devendo o pagamento ocorrer no máximo até o 5º dia útil do recebimento, pelo gestor, da nota fiscal/fatura.
- 22.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 22.5. Sendo optante pelo simples, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF IN 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 22.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 22.7. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido

LINK INTERNET JFES



Assinado digitalmente por RODRIGO QUEIROGA BARROS, FABRICIO VASCONCELOS COSTA e SERGIO HENRIQUE BARCELOS SILVEIRA.  
Documento Nº: 1060779.9110905-8034 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1060779.9496205-394 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300451V01



JFESEOF201300451V02



de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

22.8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - do IBGE.

22.9. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da CONTRATADA.

22.10. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA:

22.10.1. À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência.

22.10.2. À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes.

22.10.3. À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela CONTRATADA por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

22.11. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:

22.11.1. O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29.053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82).

22.11.2. O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da CONTRATADA.

22.11.3. Natureza da operação.

22.11.4. Data de emissão.

22.11.5. Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal).

22.11.6. O número de controle da nota fiscal.

22.11.7. Dados do serviço - discriminação exata dos serviços executados.

22.11.8. A discriminação do período em que os serviços foram realizados.

22.11.9. Valor de cada item discriminado detalhadamente, ou seja, valor mensal do *link* de comunicação e valor mensal relativo ao aluguel do roteador.

LINK INTERNET JFES



Assinado digitalmente por RODRIGO QUEIROGA BARROS, FABRICIO VASCONCELOS COSTA e SERGIO HENRIQUE BARCELOS SILVEIRA.  
Documento Nº: 1060779.9110905-8034 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1060779.9496205-394 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300451V01



JFESEOF201300451V02



- 22.11.10. Valor total da nota fiscal.
- 22.12. A fatura equivalente aos serviços de instalação deverá ser única e emitida após a elaboração do termo de recebimento, conforme item 8.1.
- 22.13. O início da cobrança do serviço contratado será na data da sua efetiva disponibilização para uso da CONTRATANTE, constante em termo emitido conforme o item 8.1.
- 22.14. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias).
- 22.15. Como condição para pagamento da nota fiscal de faturamento mensal do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório relativo ao mês de cobrança contendo as seguintes informações:
- 22.15.1. Valor do Índice de Disponibilidade, calculado conforme equação do item 13.2 e observadas as demais condições para o cálculo.
- 22.15.2. Tempo total de indisponibilidade, em minutos.
- 22.15.3. Detalhamento de cada "período de indisponibilidade":
- 22.15.3.1. Data e hora de abertura do chamado
- 22.15.3.2. Hora de solução do problema.
- 22.15.3.3. Período de indisponibilidade, em minutos.
- 22.15.3.4. Descrição do problema.
- 22.15.3.5. Descrição da solução.
- 22.15.4. Os descontos relativos ao descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos nessa especificação, se houver.
- 22.16. O período de faturamento compreende do 1º ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 dias.
- 22.17. As faturas deverão ser entregues a partir do 1º dia útil subsequente ao término do mês de referência das mesmas.
- 22.18. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória - ES, CEP 29.053-245, à SEPRAC – Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos. Em caso de nota fiscal eletrônica, poderá ser enviada para o e-mail [seprac@ifes.jus.br](mailto:seprac@ifes.jus.br).
- 22.19. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, conforme indicado no item anterior, com o mínimo de:
- 22.19.1. 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;
- 22.19.2. 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93.
- 22.20. Faturas com pendência de pagamento por erro ou omissão da CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias acarretarão em glosa no valor de 10% do valor devido.

LINK INTERNET JFES



Assinado digitalmente por RODRIGO QUEIROGA BARROS, FABRICIO VASCONCELOS COSTA e SERGIO HENRIQUE BARCELOS SILVEIRA.  
Documento Nº: 1060779.9110905-8034 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1060779.9496205-394 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300451V01



JFESEOF201300451V02



22.21. Qualquer erro ou omissão nas faturas implicará em suspensão de seu pagamento até que o problema seja sanado, sem ônus para a CONTRATANTE.

**23. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

23.1. As LICITANTES deverão apresentar suas propostas conforme tabela que segue:

INSTALAÇÃO	
Descrição	Valor (R\$)
Link de Internet	
Roteador	
<b>VALOR TOTAL DAS INSTALAÇÕES</b>	<b>(A)</b> <input type="text"/>
CUSTOS FIXOS MENSAIS	
Descrição	Valor Mensal (R\$)
Link de Internet	
Aluguel Roteador	
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>(B)</b> <input type="text"/>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>	<b>A +(B x 12)</b> <input type="text"/>

Tabela 1 - Modelo de planilha de formação de preço

23.2. Todos os impostos relativos aos serviços contratados e despesas adicionais devem estar inclusos nos preços informados pela contratada na formulação de preços constante à tabela descrita no item 23.1.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrantes técnicos	Integrante requisitante	Integrante administrativo
Rodrigo Queiroga Barros SERED	Fabricio Vasconcelos Costa NTI	Sergio Henrique Barcelos Silveira SEGOR
Vitória, 22 de outubro de 2013.		

LINK INTERNET JFES



Assinado digitalmente por RODRIGO QUEIROGA BARROS, FABRICIO VASCONCELOS COSTA e SERGIO HENRIQUE BARCELOS SILVEIRA.  
Documento Nº: 1060779.9110905-8034 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.  
Documento Nº: 1060779.9496205-394 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300451V01



JFESEOF201300451V02